Archivo Publico do Rio Grande do Sul

Anno 1773

Autos n. 3823

Maço n. 139

C-1

PORTO ALEGRE

1º Cartorio do Civel

Acção Assignação de dez dias

Autor Luiz de Queiróz

Réo Lourenço Fernandes

Janeiro - 1773

Digitalizado com CamScanner

Alferes Luiz de Ses[illegible]vos ——— A.
Lourenço Dor[illegible]nelles ——— R.

Nº 1º
Nº 11

Auto ordinario

Mº 17
Nº 4

Autuação de hua citação feita por
o Sig[illegible]nalar o Dia em que
Das partes se elegerão nomeados

Anno do Nascimento de nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil Seiscentos
e [illegible] annos aos [illegible] dias
do mes de Janeiro do dito anno neste
Arrayal de Sam Salvador [illegible] [illegible]
[illegible] grande [illegible] [illegible]
publico que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Domingos Moreira nella
[illegible] [illegible] o Alferes Luiz de Ses
vos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que
[illegible] aprezentou [illegible] [illegible]
[illegible] citado [illegible] Lourenço Dor
nelles para [illegible] [illegible]
dito [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] mandasse [illegible] que
não [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
por citado [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Sendo [illegible] [illegible] dito [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

por [illegible] dos [illegible] embargadores
e porque pella [illegible] Religião
dos Mattos que Sendo Solteiros
feito [illegible] [illegible]
o Reo não apparecia nem consta
tem por [illegible] pello que o dito
Juiz a Sua Revellia o Escrivão
por [illegible] o dito por [illegible]
Sentença [illegible] [illegible]
dez dias da Ley para [illegible]
gar o [illegible] os embargos que
[illegible] e [illegible] de não [illegible]
[illegible] de que para constar
fiz este termo eu [illegible]
Martins Pereira de [illegible]
o escrevi

Conclusão

E logo no mesmo dia mês e anno
retro declarado com [illegible]
[illegible] dos dias da Ley [illegible]
[illegible] os Autos ao [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] nos [illegible]
assignados de que fiz este termo
eu [illegible] Domingos Martins Pe-
reira [illegible] que o escrevi

Domingos Ma[illegible]

A Ord.

Moreira

Diz o Alf.es Luiz de Guerra Como mostra
dor do Cred.o junto lhe he devedor Lour.ço dos ... q.ta
de trinta e nove mil e duzentos reis o como lhe não
paga tendo lhe pedido varias vezes e q.r fazer
Citar q. a prim.a audiencia de vm.ce vir [illegible]
m.te reconhecer o seu Cred.o signal e obriga
ção pena de que não vindo se haver q.
por reconhecido e lhe assignarem os dez dias da
Ley ficando outro sim logo citado p.a
todos os mais termos judiciais te final da
sua execução

Como pede

[signature]

P. a vm.ce seja servido
mandar q. qualquer official de jus
tiça o cite na forma q. req.r
bem como ainda que feriado
seja

E. R. M.

Domingos [illegible]

Tabellião do publico Judicial e notas nes-
te Continente do Rio grande por Sua Ma-
gestade que Deos G.de &c. certifico que
em virtude do despacho retro [illegible] Re-
querimento do Supp.e [illegible] de [illegible]
certifico [illegible] nelle [illegible] com
[illegible] respectivo [illegible] como nelle se
[illegible] que fica [illegible] na verdade
[illegible] 28 de Novembro de 1822

Domingos M[illegible]

Digo que pagarei ao Snr. [illegible]
Antonio Fernandes Lo a quanti-
a de trinta e nove mil digo de tr-
inta e nove mil e duzentos re-
is procedidos de serviços que me
fez na minha cavalgadura a qual quan-
tia pagarei ao dito ou a
quem este me mostrar todas
as vezes que me pedir sem a
isso por duvida alguma a
que me obrigo a m.a pessoa e bens the
real entrega e para sua
clareza e minha verdade lhe pa-
sei este por minha letra e si-
nal Freg.a do Triumpho 20 de
Rs 39$820 Agosto de 1751

Lourenço Gomes

Termo de conclusão

Aos vinte nove dias do mes de Ja-
neiro de mil settecentos e settenta
e tres annos neste Arraial de
Viamão [illegible] faço estes
autos conclusos ao Juiz ordi-
nario Domingos Moreira para
os sentenciar como lhe parecer
justiça de que fiz este termo
Eu Domingos Martins Pe-
reira que o escrevi

Con. a 29 de Janr.o 1773

Condeno o R. na conta pedida
pelo Autor visto que nos dez dias
não alegou cousa q̃ da condenação o
relevasse e pague as custas Viamão
de Janr.o 29 de 1773

Domingos Moreira

Publicação

Aos vinte nove dias do mes de Ja-
neiro de mil settecentos e settenta
tres

custas

A. Rom	199
[illegible]	40
Citação	60
Conclusão definitiva	25
Publicação	1360
Sentença	80
Conta	
	1745

Pt

	200
Citação	8
Distribuição	20
Pregoeiro	40
[illegible]	160
Conta	

Somma 2275